



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ: 05.421.110/0001-40



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2025 FME

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 11 da **Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)**, bem como nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, esta Unidade de Controle Interno procede à análise do Processo Administrativo nº 093/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2025 FME**, instaurado pelo Município de Senador José Porfírio, cujo objeto é “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças para Lanchas e Motores de Popa, para atender o Fundo Municipal de Educação**”, com a contratada **K L M DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 59.183.508/0001-15, com valor total de R\$ 2.178.363,82** (dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), **G G S MARTINS COMERCIO DE PECAS NAUTICA LTDA, CNPJ nº 07.351.051/0001-07, com valor total de R\$ 956.793,06** (novecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e três reais e seis centavos)

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise observa:

- **Art. 70 da Constituição Federal**, que dispõe sobre o dever de prestação de contas da Administração Pública;
- **Art. 74 da Constituição Federal**, que trata das competências do Sistema de Controle Interno;
- **Art. 11, §1º da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA**, que impõe ao Controle Interno a emissão de parecer conclusivo sobre a regularidade dos processos licitatórios;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial:
 - **Art. 5º** (princípios que regem as contratações públicas);
 - **Art. 12** (processos eletrônicos);
 - **Art. 18** (planejamento da contratação);
 - **Art. 54 a 78** (regras do pregão e modalidades);
 - **Art. 165, §1º e §2º** (controle e revogação do processo licitatório).



III – ANÁLISE

Foram examinados os autos do processo, verificando-se:

1. **Legalidade e regularidade do edital** – constatou-se que o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, publicidade e economicidade, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.
2. **Documentação e instrução processual** – todos os documentos necessários encontram-se presentes, com numeração e encadernação adequada.
3. **Publicação e prazos** – houve divulgação do edital em meio oficial, respeitando os prazos mínimos legais.
4. **Julgamento e classificação** – foram observados os critérios objetivos previstos no edital, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Atos de adjudicação e homologação** – não foram verificadas irregularidades que comprometam a legalidade dos atos decisórios da autoridade competente.


IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno **DECLARA** que o Processo Administrativo nº 093/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2025 FME**, encontra-se **regular e em conformidade com a legislação vigente**, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, **não havendo óbices à continuidade de sua tramitação.**

Todavia, recomenda-se que a Comissão de Licitação e a autoridade superior atentem para:

- A observância contínua das diretrizes da Nova Lei de Licitações, sobretudo no que se refere à **gestão e fiscalização contratual** (arts. 117 a 121);
- A manutenção da **transparência ativa** com a disponibilização dos documentos no Portal da Transparência do Município, conforme art. 7º, §3º da Lei nº 14.133/2021;
- O registro e controle adequado da **fase de execução contratual**, a fim de subsidiar futuras prestações de contas junto ao TCM/PA.

Gabinete do Controlador Interno do Município de Senador José Porfírio, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.


VALMIRO MACHADO MOURA
Controlador Interno do Município
Dec. nº 008/2025-GAB/PMSJP